



**DECRETO Nº 1.536**  
**de 13 de outubro de 2010**

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei n 1.271, de 19 de junho de 2007, e dá outras providências

**ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei orgânica do Município, tendo em vista as disposições constantes na Lei n. 1.271, de 19 de junho de 2007.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei nº 1.271, de 19 de junho de 2007, os seguintes membros:

I – representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais: **Dircinéia Martins Cayres Campos**, RG nº 16.138.247, CPF nº 057.407.108-39;

II - representante da Diretoria Municipal de Educação: **Selma Bitella da Costa**, RG nº 20.320.445 -1, CPF nº 148.813.998-96;

III – representantes da Classe Docente Municipal:

1. **Eliana Sant'Anna de Souza**, RG nº 22.362.789-6, CPF nº 181.253.418-38;

2. **Luci Aparecida Ramos Ignezli**, RG nº 17.788.627, CPF nº 073.176.608-33;

3. **Maria Izabel de Campos Mendonça**, RG nº 18.657.328-6, CPF nº 091.648.568-44;

IV - representante da Associação de Pais e Mestres: **Silvia Souza Zequim**, RG nº 20.519.383, CPF nº 135.710.898-20;

V – representante da Classe de Alunos: **Wilson Antônio de Oliveira**, RG nº 6.525.518, CPF nº 650.371.408-91;

VI – representante da Área de Apoio Escolar: **Elisângela de Mendonça**, RG nº 24.319.923-5, CPF nº 134.985.778-59;

VII – representantes da População Pradopolense:

1. **Antônio Lucas da Silva**, RG nº 15.565.663, CPF nº 051.390.169-00;

2. **Luzia Mara Flávio da Silva da Mata**, RG nº 26.528.706-6, CPF nº 172.207.408-67;

3. **Rodrigo César Sicherolli**, RG nº 27.805.615-5, CPF nº 279.356.188-60;

4. **Vanda Helena Guerino de Castro**, RG nº 18.333.323-8, CPF nº 109.056.598-48;

VIII – representante do Conselho Tutelar: **Thiago Aquino Alves**, RG nº 40.094.323-2, CPF nº 349.446.918-07.

§ 1º Para que possam substituir o respectivo titular, provisoriamente, em casos de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, são nomeados os seguintes membros suplentes:

1. **Marina Campos**, RG nº 33.179.621-1, CPF nº 335.286.428-40;

2. **Tiago Castro**, RG nº 32.221.003-3, CPF 287.242.258-78;

3. **Rosângela Merenda Prado**, RG 21.675.268, CPF 144.430.938-26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
Estado de São Paulo

181

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação, a que se refere este artigo, terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§3º As funções de membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado “*pró-honore*”, como serviço de público relevante prestado aos interesses da Educação do Município de Pradópolis.

§4º Ficam designados como Presidente, Secretário e Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação, respectivamente, os membros nomeados através dos incisos I, II e IV deste artigo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias bimestrais, com a presença mínima de sete membros, que serão marcadas pelo seu Presidente ou a requerimento.

**Art. 3º** Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Educação, constituído na forma do artigo 1º deste Decreto, compete:

I – gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação, constantes no orçamento da Educação;

II – manifestar sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos a Diretoria de Educação e o Conselho do Fundeb;

III – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV – deliberar sobre o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

V – acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI – manter intercâmbio com os demais conselhos;

VII – elaborar o seu Regimento interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de educação;

VIII – acompanhar o cumprimento das leis que regem a educação infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;

IX – colaborar com o poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

X – assessorar, quando solicitada, o Departamento municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico do Sistema e das unidades escolares;

XI – fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos indígenas;
- f) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
- g) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos do ensino,
- i) o treinamento em serviço previsto no §4º do art. 87 da

LDB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

182

XII – aprovar:

- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.


XIII – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

XIV – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica submetida pelo Prefeito ou pelo Diretor de Educação de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XV – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

**Art. 5º** Este decreto entrará em rigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pradópolis, 13 de outubro de 2010.**

  
**Antonio Carlos Campos Rossi**  
**Prefeito do Município**

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**Tiago Henrique Rossini**  
**Chefe da Secretaria Geral**